LEI nº 694 - de 28 de novembro de 1963.

Concede pensão mensal a Celina da Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a pensão mensal de valor equivalente ao salário mínimo na região, em favor da senhora CELINA DA ROSA.

Art. 2º A vantagem de que trata esta Lei será paga a partir do mês de outubro do ano em curso.

Art. 3º A despesa decorrente do artigo 1º será atendida, neste ano, com recurso de saldo orçamentário que se verificar no vigente exercício e, a partir de 1964, com verba orçamentária própria.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de novembro de 1963.

MÁRIO DINO PAPALÉO,
Presidente da Câmara no exercício
do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

AYRTON RIBERO,
Secretário do Governo